

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.326, DE 2000

Altera dispositivos da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Autor: CPI dos Medicamentos

Relator: Deputado Elias Murad

I - RELATÓRIO

A proposição em tela acrescenta o inciso VII ao art. 16 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, que estabelece exigências adicionais para o registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Para a concessão de registro ou sua renovação, passam a ser obrigatórias as seguintes informações econômicas: o preço do produto praticado em outros países; valor da matéria-prima; planilha do preço a ser praticado no Brasil, incluindo-se gastos com propaganda e publicidade; preço do produto que sofreu modificação na fórmula; o preço e o custo de tratamento dos produtos com ação terapêutica igual comercializados pela empresa; e preço do produto no mercado interno, quando da renovação do registro.

A CPI dos Medicamentos justifica a apresentação do projeto de lei, alegando a importância de se oferecer instrumentos que possibilitem à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA analisar os custos e os preços praticados ou pretendidos pelos produtores quando do registro do produto ou sua alteração ou renovação.

A matéria recebeu parecer favorável do relator, cujo voto foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental

II - VOTO DO RELATOR

A luta pelo controle dos preços dos medicamentos e dos insumos farmacêuticos é tão antiga quanto inglória. Este Congresso Nacional já criou 07 CPIs com o objetivo último de investigar as permanentes manobras dos laboratórios farmacêuticos para ampliar seus lucros.

A última CPI, que desenvolveu seus trabalhos no primeiro semestre do ano passado, foi instituída para investigar o aumento abusivo de preços de medicamentos no País.

Os dados, as análises e os resultados das investigações identificaram, como sempre, as múltiplas artimanhas das poderosas produtoras de medicamentos para burlar qualquer forma de controle ou mesmo acompanhamento de preços no País.

Ademais, foram identificadas as imensas fragilidades dos órgãos de acompanhamento de preços ou daqueles que têm a obrigação de conter o abuso econômico, além da precariedade dos instrumentos de controle das instituições ligadas à saúde pública.

Com a criação da ANVISA, surgiram grandes esperanças de que este novo órgão, responsável pela vigilância sanitária do país, pudesse assumir cada vez mais a responsabilidade de intervir e controlar o abuso dos preços de medicamentos no mercado brasileiro.

Essa Agência tem dentre suas competências o monitoramento dos preços de medicamentos. A proposição em tela, uma dentre várias apresentadas pela CPI dos Medicamentos, cria um excelente instrumento para que esse órgão possa exercer em sua plenitude suas obrigações previstas na legislação em vigor.

Adicionando um conjunto de exigências de cunho econômico às já existentes, direcionadas a assegurar a qualidade dos produtos, este projeto de lei, se aprovado, permitirá o indispensável e eficiente monitoramento dos preços, criando condições para possíveis aumentos injustificados. Serão acompanhados os preços dos produtos nos mercados de outros países, os preços das matérias primas, os custos da empresa que justificariam a adoção de determinado preço, entre outros aspectos relevantes para coibir novos abusos na comercialização de produtos tão essenciais para a saúde e a vida de milhões de brasileiros.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 3.326, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Elias Murad
Relator

prpl3326-00registromedicam104310-060